

OF. GP. Nº 1260/2026

Cuiabá - MT, 01 de abril de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº **29/2026** em substituição a Mensagem nº **26/2025** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**”, para a devida análise em caráter de urgência, que serve tão-somente para suprimir os artigos 6º e 8º da mensagem anteriormente enviada.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 29/2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em



caráter de urgência, que “altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A presente propositura visa promover ajustes estruturais estratégicos na organização administrativa do Poder Executivo Municipal orientados pelos princípios da eficiência, economicidade, especialização funcional e aprimoramento do governo público.

Em um primeiro momento, a proposta contempla a extinção dos cargos de Secretário Municipal de Orçamento e de Secretário Municipal de Planejamento Estratégico (previstos atualmente nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Complementar nº. 555/2025), com a correspondente redistribuição de suas atribuições ao novo cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, que passa a ser o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, medida que visa, sobretudo, integrar o planejamento estratégico e o planejamento orçamentário, alinhando formulação e execução de políticas públicas, além de conferir maior coerência sistêmica à gestão.

O projeto, também, institui o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, com vistas a promover a especialização da atuação municipal na área afim.

O Secretário Municipal de Segurança Pública terá a responsabilidade de desenvolver ações de prevenção à violência e à criminalidade por meio da guarda municipal e de eventuais servidores militares em cooperação exercendo as suas respectivas funções institucionais, os quais fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública, bem como de promover a vigilância e a proteção dos bens, serviços e equipamentos públicos no âmbito do Município de Cuiabá, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se, ademais, no que se refere aos cargos de Secretário, que a presente proposta não implica aumento de despesas públicas. Isso porque a estrutura de cargos atualmente prevista na Lei Complementar nº 555/2025 já contempla os cargos de Secretário Municipal de Orçamento e de Secretário de Planejamento Estratégico, os quais serão extintos e substituídos, com a aprovação deste projeto de lei, pelos cargos de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e de Secretário Municipal de Segurança Pública. Dessa forma, trata-se de mera reestruturação administrativa, sem impacto financeiro adicional.

Importante destacar, ainda, que a proposta respeita rigorosamente o pacto federativo, limitando a atuação municipal às competências constitucionalmente atribuídas, especialmente à proteção de bens, serviços e instalações municipais; às políticas de prevenção à violência e à atuação da Guarda Municipal nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

A mensagem substitutiva faz a supressão dos artigos 6º e 8º e renumera os artigos da mensagem anteriormente enviada a esta doughta casa de leis.

Dessa feita, diante da necessidade de readequação normativa e da preservação do interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o



apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2026.

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2026.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR N° 555, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2025.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n°. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia;
(N.R.)

(...).”

Art. 2º O inciso III do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n°. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – o Secretário Municipal de Segurança Pública, vinculado à estrutura



*da Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
(...)” (NR)*

Art. 3º O item 2, alínea d, inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

I – (...)

d) (...)

2. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO.

(N.R.)

(...).”

Art. 4º O artigo 48, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração. (N.R.)

(...).”

Art. 5º Ficam acrescidos os §§1º-A e 1º-B ao artigo 60, da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 60. (...)

§1º (...)

§1º-A Ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana compete a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, bem como as competências estabelecidas no caput deste artigo. **(AC)**

§1º-B Ao Secretário Municipal de Segurança Pública compete as



atribuições estabelecidas no §1º deste artigo. (AC)

(...).”

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

Art. 7º Ficam revogados o artigo 21 e os §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Complementar nº. 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

